



## RELATÓRIO

A empresa **TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** apresentou Recurso Administrativo em face do Pregão Eletrônico nº. 025/2022, Processo Administrativo nº. 20380/2021, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA SERVIDORES”**.

Considerando a data da Sessão Pública de Pregão em, 10/02/2022 e a data da apresentação das razões recursais em 04/04/2022 conforme prazo previsto no item 7.1 do Edital em questão, constatou-se a tempestividade, além da legitimidade e interesse processual, deste modo foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, sendo autuado o Processo Administrativo nº **5744/2022**.

Em síntese a recorrente se insurge alegando que “ 1. Os produtos ofertados nestes não atendem ao que foi solicitado no edital no que se refere a numeração do 33 ao 45, foi verificado que apenas as marcas Soft Work CA 31898 e Marluvas CA 39213 podem atender ao solicitado. 2. Foi prejudicada nos itens 29 e 30, quando outras licitantes ofertaram para o referido item marcas e modelos absolutamente divergente do edital e por algum engano, não foi desclassificada na análise Técnica” e por fim, requer o cancelamento dos itens 29 e 30 do edital.

A equipe técnica se manifestou aduzindo que a empresa vencedora do pregão deverá apresentar amostra dos itens para a análise detalhada do modelo e documentação, só após essa análise ocorrerá a homologação.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do Município, cujo parecer jurídico segue abaixo:

### **“1. Relatório:**

Trata-se de recurso administrativo interposto por “Tático Equipamentos de Segurança Ltda.”, tendo em vista que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras da licitação supostamente não cumpriram os requisitos e especificações técnicas previstos no edital (fls. 02/03).

Às fls. 04/05, consta contrarrazões apresentadas pela empresa SVM Emergências Médicas EIRELI.

Por fim, à fl. 08, consta manifestação do setor técnico opinando pelo desprovidimento do recurso, pois o recurso foi interposto antes mesmo da Sessão de Amostras, momento no qual será devidamente analisado se os produtos das licitantes vencedoras atendem às especificações do edital.

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

### **2. Fundamentação**

*Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente manifestação é opinativa tomando por base exclusivamente a análise do recurso administrativo de fls. 02/03, tendo em vista que tanto o edital da licitação quanto seus anexos já foram analisados pelo parecer de fls. 244/256 dos autos de nº. 20380/2021.

Outrossim, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93, incumbe a este Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. Um dos requisitos para a interposição de qualquer recurso é o interesse em recorrer, caracterizado como o binômio entre a necessidade e a adequação do recurso, para concretizar o direito da parte interessada. Por adequação, analisa-se se o recurso interposto seria o correto, dentre as formas tipificadas em lei (recurso ordinário, recurso hierárquico, etc.). Já por necessidade, analisa-se se a parte efetivamente foi prejudicada



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

pela decisão que visa alterar, pois inexistindo prejuízo, não há que se falar em interesse da parte em alterar a decisão proferida.

Conforme doutrina de Marcus Vinicius Gonçalves:

“Para que haja interesse é preciso que, por meio do recurso, se possa conseguir uma situação mais favorável do que a obtida com a decisão ou a sentença. Ela não existirá, se a parte ou interessado tiver já obtido o melhor resultado possível, de sorte que nada haja a melhorar.” (GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito processual civil esquematizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017). ”

No caso dos autos, nos parece que inexistente interesse recursal na manifestação de fls. 02/03, pois, conforme previsto no item 8.1 e seguintes do instrumento convocatório (Pregão Eletrônico 025/2022) e assentado pela manifestação técnica de fls. 363, **é na Sessão de Amostras que serão analisados o cumprimento dos requisitos e especificações técnicas dos produtos ofertados pelos licitantes vencedores.** Senão vejamos:

## **Edital Pregão 025/2022**

“8.1. É condição para a homologação que a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame apresente(m), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento e classificação das propostas na Secretaria de Educação, situado na Avenida José Borges Neto n2 50, Vila Mirim, das 09:00 às 16:00 horas:

8.1.1. 01 (uma) amostra em embalagem original de todos os itens cotados, devidamente identificadas com a Razão Social do licitante.

8.1.1.1. Para os itens avental, bota de PVC, luva térmica e sapato ocupacional deverão ser apresentados os certificados de aprovação (C.A.).

8.1.2. Caso a mesma empresa seja vencedora do mesmo item da cota principal e da cota reservada deverá apresentar amostra apenas de um dos itens.

8.1.3. As amostras não serão devolvidas, permanecerão na Secretaria da Educação para confrontação porventura necessária, ficando disponíveis para retirada ao fim da vigência do termo de ata.

8.2. Critério de avaliação das amostras: os critérios de avaliação serão exclusivamente OBJETIVOS, seguindo as especificações dos produtos conforme indicados expressamente no edital: (a) Características técnicas e todas as demais especificações exigidas no edital.

8.2.1. Serão convidados para participar da sessão da análise das amostras, as empresas que participaram da sessão do certame licitatório.

8.2.2. Qualquer licitante presente à sessão de análise das amostras poderá manifestar-se imediata e motivadamente na forma verbal, cuja fundamentação das razões deverá constar no Termo.

8.3. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando a licitante vencedora ou em caso de desclassificação, os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. ”

## **Manifestação Técnica de fl. 08**

“Vale lembrar que a análise prévia da equipe de apoio no pregão é feita apenas com indicação das marcas por parte das empresas participantes, ou seja, não temos detalhes sobre modelos e número CA para uma avaliação mais precisa, **por essa razão a empresa vencedora do pregão, conforme item 8, 8.1, 8.11 (...) deve apresentar amostra dos itens para uma análise detalhada de modelo e documentação de CA, após essa análise o vencedor poderá ser homologado, caso contrário, será convocado o colocado subsequente.**

**Por essa razão, entendemos que o pedido da empresa TATICO se torna improcedente, pois ainda não está findada as etapas de análises dos produtos ofertados.**”

Destarte, a empresa Tático Equipamentos de Segurança Ltda. Possuirá interesse de recorrer apenas quando for realizada a Sessão Pública de Análise de Amostras previstas no edital. Neste momento, caso entenda necessário, a ora recorrente poderá interpor novo recurso em face da decisão a ser proferida pela Comissão de Análise de Amostras.

### **3. Conclusão:**

Ante ao exposto, tendo em vista que o recurso foi interposto antes da Sessão de Amostras, nos parece que inexistente interesse recursal no pleito de fls. 03/05, o que impõe seu desprovimento.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEDUC- Secretaria de Educação

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, à luz do artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 504/2008, incumbe a este Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Estas eram, diante da **urgência** conferida a consulta, as principais considerações cabíveis. Parecer proferido em quatro laudas, todas carimbadas e assinadas por este Procurador Municipal Signatário, que submeto à criteriosa apreciação superior. ”

Por todo o exposto, em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria consultiva do Município bem como com a manifestação da equipe técnica, conhecemos do Recurso Administrativo interposto pela empresa **TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, porque tempestivo, e no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** vez que ausente o interesse recursal visto que ainda não ocorreu a análise das amostras.

Praia Grande, 02 de maio de 2022.

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**

Secretária Municipal de Educação

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**AUGUSTO SCHELL**

Subsecretário de Assuntos da Juventude

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**GISELE DOMINGUES**

Resp. pela Secretária de Assistência Social



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5744/2022**  
**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA SERVIDORES"**

## DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°. 025/2022, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA SERVIDORES**", Processo Administrativo n°. 20380/2021, julgamos **IMPROCEDENTE** vez que ausente o interesse recursal visto que ainda não ocorreu a análise das amostras.

Praia Grande, 02 de maio de 2022.

**PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**AUGUSTO SCHELL**  
Subsecretário de Assuntos da Juventude

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**GISELE DOMINGUES**  
Resp. pela Secretária de Assistência Social